lei nº 7710 de 08-05-95 Sancionada
D.O.m nº 10609 de 19-05-95

Veto parcial mantido
eue

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

2º Arquivo
04-06-95
(Veto)

DATA 15 / 02 / 95

PROJETO DE LEI Nº 015/95

Vereador - Paulo Mindello

ASSUNTO

Denomina Ricardo Castro Macêdo um logradouro publico de Fortaleza

LEI Nº 7710 DE 08 / 05 / 95

DIOM Nº 10609 DE 19 / 05 / 95

ARQUIVO 7-05-95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 077101995
Projeto: 00151995
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: PCA RICARDO CASTRO MACEDO

DIGITALIZADO
EM: 26 / 10 / 00
Roberta Stocker
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7710 DE 08 DE maio DE 1995.

Denomina Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - O logradouro com a denominação aludida no artigo 1º, terá localização em área delimitada pelo projeto urbanístico Alpha Village.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 08 DE maio DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

COMIS DE Urbanismo
DESIGNO VERFADO Idalmir
Feitosa COMO RELAT
EM 21/02/95
Presidente

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 015/95 PARA COMISSÃO TÉCNICA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE EM, 21 / 02 / 95
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/02/95
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/02/95
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

PROJETO DE LEI Nº 015/95

Denomina Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - O logradouro com a denominação aludida no artigo 1º, terá localização em área delimitada pelo projeto urbanístico Alpha Village.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de fevereiro de 1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
28/03/95
PRESIDENTE

Vereador Paulo Mindêllo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
28/03/95
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O jovem Ricardo viveu 33 anos. Seguindo o ensinamento cristão, ele amava o próximo, tendo sido um empresário humano e fraterno com os seus empregados, pregando e mostrando que, no coração do homem, deve pulsar a justiça, a ternura e a liberdade e jamais abrigar o fero ódio. Apesar de molestado pela hemofilia, vivia a vida intensamente e com luta, não se deixando abater pelo mal que o cometeu.

Formou-se em Administração, iniciando o curso na Universidade de São Bento, em São Paulo, e concluindo-o na UNIFOR, já atendendo à vocação de empresário. Apesar de suas sérias limitações físicas e de resistência, praticava natação e pilotava lancha e karts.

Acionista e diretor de várias empresas (UNIMAQ, INEL, SYSTEN, RCM e ACF), dedicou-se, numa delas, ao projeto de loteamento Alpha Village, enfatizando o lado social do mesmo. Prestava, também, assessoria ao pai, Fernando Macedo (acionista e diretor do Grupo J. Macedo).

Vereador Paulo Mindêllo

Projeto de Lei nº 015/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0020 /95 - VETO PREFEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 374
DATA: 10/05/95
HORA: 12:55
Kelly
Funcionário

10/5/95

Diretor Geral

Senhor Presidente:

Comunico à V. Exa., para fins de apreciação por parte do plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, que, com fundamento no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar totalmente,** parcialmente, o projeto constante do autógrafo de lei, da autoria do Ilustre Vereador PAULO MINDELLO que "DENOMINA RICARDO CASTRO MACEDO UM LOGRADOURO PUBLICO DE FORTALEZA".

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/05/95
Presidente

Em 07/06/1995
PRESIDENTE

RAZOES DE VETO PARCIAL

Tenho como das mais justas a homenagem a RICARDO CASTRO MACEDO, dando a um logradouro desta cidade o seu nome, por reconhecer a sua proeminência no seio da sociedade fortalezense, certamente empobrecida com a súbita e inesperada partida de um jovem de reais predicados.

Nada obstante, e embora reconhecendo louvável a iniciativa do Nobre Vereador, é imperiosa a necessidade de se apor **veto parcial** ao art. 2º, do projeto ora examinado, considerando o fato deste delimitar a área que receberá a denominação pretendida, cuja possibilidade é objeto de vedação legal, por se tratar de iniciativa reservada ao Prefeito a localização de ruas, a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 76, inciso XXVI. É evidente, no entanto, que o espírito desta lei, malgrado o veto parcial, poderá ser atendido em caráter regulamentares.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei de que se ora se cogita, as quais submeto à elevada apreciação de V. Exa., e de seu Dignos Pares, para os fins previstos em lei.

PALACIO DA CIDADE, em 08 DE MAIO DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Ilderlan
Feitosa COMO RELATOR
Em 22/05/95
Presidente

ExmO Sr.
VEREADOR LUIS ATILA BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 91 **/95**
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 015/95

A ORDEM DO DIA
01 / 06 / 95
PRESIDÊNCIA

O Veto parcial do Chefe do Poder Executivo é procedente, porquanto, não pode o legislador delimitar área de logradouros públicos em denominação a ser adotada.

Não merece ser debatida a matéria, afora os limites de sua competência, razão de me manifestar a favor do veto Prefeitural por ser totalmente procedente.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 **de** junho **de 1995.**

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

APROVADO
EM 10 / 03 / 95
Presidente

Parecer nº 13 /95
Ao Projeto de Lei nº 015/95

A ordem do dia
Fl. 09 10/3/95

O Vereador Paulo Mindêllo submeteu a apreciação do Plenário o incluso Projeto de Lei que "Denomina Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza".

Conforme a justificativa, o referido projeto merece a aprovação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de março de 1995.

RELATOR

PRESIDENTE

FAM

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/95.

Denomina Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza.

A ORDEM DO DIA
01 / 04 / 95
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Ricardo Castro Macêdo um logradouro público de Fortaleza.

Art. 2º - O logradouro com a denominação aludida no artigo 1º, terá localização em área delimitada pelo projeto urbanístico Alpha Village.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 **de** abril **de 1995.**

APROVADO
EM 07 / 04 / 95
Presidente

PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 378 /95

Fortaleza, 10 de abril de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDÊLLO que, **"DENOMINA RICARDO CASTRO MACÊDO UM LOGRADOURO PÚBLICO DE FORTALEZA".**

Cordialmente,

Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza